

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI 049/05

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Barra, Estado da Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a organização e as atribuições gerais das unidades administrativas da Câmara Municipal de Barra, define a estrutura de autoridade caracterizando as suas subordinações e descreve as atribuições específicas de seus membros.
- Art. 2º. São órgãos de atividades afins da Câmara Municipal de Barra:
- o Plenário;
- a Mesa Diretora da Câmara.
- Art. 3°. O Plenário é composto pelos vereadores e tem poder soberano para deliberar sobre matéria legislativa referente ao interesse do Município e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
- Art. 4°. A direção dos trabalhos legislativos é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra, representada pelo seu Presidente.
- Art. 5°. A direção administrativa da Câmara Municipal de Barra é atribuição do seu Presidente, o qual tem amplos poderes para:
- dirigir os trabalhos e os serviços administrativos;
- expedir atos administrativos que versam sobre a regulamentação de cargo ou função necessários aos serviços da Câmara Municipal;
- III. controlar créditos e verbas necessários ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- IV. tomar providências necessárias à regularidade dos serviços administrativos;

PUBLIQUE-SE

PUBLICADO EM: 16/02/05



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- V. nomear, exonerar, prover, comissionar, designar temporariamente, conceder gratificações, colocar em disponibilidade, demitir e contratar serviços necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal;
- VI. ordenar despesas ou delegar poderes a servidor para ordenar as mesmas, durante o exercício do mandato;
- VII. exercer outras tarefas que lhe forem atribuidas em Regimento Interno.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA MESA DIRETORA

Art. 6°. À Mesa Diretora compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- dirigir os trabalhos legislativos;
- expedir ato de criação de cargo ou função necessários aos seus serviços administrativos e fixar vencimentos;
- III. tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- IV. propor alterações no Regimento Interno da Câmara;
- V. encaminhar as contas da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;
- VI exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas em Regimento Interno.

CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7°. A Câmara Municipal de Barra tem sua estrutura organizacional composta pelas unidades administrativas abaixo relacionadas, diretamente subordinadas ao seu Presidente, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Presidente, segundo o organograma que constitui o Anexo I desta Lei:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

- 1 Plenário
- 2 Mesa da Câmara

II – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR

1 - Assessoria Parlamentar

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

- 1 Assessoria Jurídica
- 2 Assessoria Contábil

V – ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

A ...



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- 1 -Secretaria Geral
 - a) Secretaria da Presidência
 - b) Divisão Administrativa
- Art. 8". A Estrutura Organizacional da Câmara de Barra será exercida por pessoal de cargos do quadro permanente, bem como, por pessoal de cargos em comissão ora instituídos, declarados esses de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara estruturados na forma do ANEXO I.
- Art. 9°. A remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão criados por esta Lei, somente poderá ser alterada por Lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral anual sempre na mesma data em que ocorrer a dos servidores de carreira, com base no ANEXO I.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

TITULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

- Art. 10 Os órgãos de deliberação da Câmara são o Plenário e a Mesa Diretora, assessorados pelas Comissões.
- Art. 11 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único - Ao Plenário competem às atribuições constantes do Regimento Interno.

- Art. 12 As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias, constituídas por Vereadores e serão:
 - I -Permanentes quando subsistem nas legislaturas e
 - II Temporárias as que extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que forem criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

A.



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahía

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes,

- **Art. 13** As comissões permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.
- Art. 14 As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de dois anos, na primeira sessão ordinária competente ao biênio e têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.
- Art. 15 Os membros das comissões permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de bancada, para um periodo de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.
 - Art. 16 Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
 - 1 estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:
 - a) parecer;
 - b) substitutivos ou emendas;
 - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;
 - II promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público:
 - III tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
 - IV redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
 - V realizar audiências públicas;
 - VI convocar os secretários municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício das funções fiscalizadoras da Câmara;
 - VII receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
 - VIII requisitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração:
 - 1X fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

verificar a regularidade, a eficiência e à eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

- X acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- XI acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários:

Parágrafo único – São as seguintes Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Barra:

- a) Comissão de Legislação Justiça e Redação Final;
- b) Comissão de Finanças Orçamento e economia;
- c) Comissão de Obras Serviços Públicos Agroindústria Comércio e Turismo;
- d) Comissão de Educação Cultura Saúde e Assistência Social;
- e) Comissão de Direitos Humanos Lazer Esporte e meio Ambiente e
- Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

Art. 17 - Comissões temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura ou, antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR SEÇÃO I DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

- Art. 18 Compreende a Assessoria Parlamentar; os Gabinetes Individuais dos Vereadores com 01 (um) assessor para cada um, inclusive um adicional para a Presidência. Compete Á Assessoria Parlamentar:
 - I coordenar o atendimento, junto ao público, das solicitações, interpelações e requerimentos de informações oriundos do seu Vereador;
 - II manter arquivo atualizado da representação parlamentar e de correspondência dirigida ao diversos órgãos públicos pelos membros do Poder legislativo;



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

- III acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Vereador assistido, seja no Plenário, nas Comissões Técnicas e nas Comissões de Inquérito, propondo as ações necessárias;
- IV sugerir as providências adequadas em relação aos pronunciamentos dos parlamentares, relacionados ao Legislativo Municipal;
- V obter e fornecer ao Vereador informações destinadas a subsidiar apreciações de matérias do seu interesse;
- VI acompanhar o Vereador nas visitas e audiências à comunidade, prestando-lhes o apoio necessário.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

- Art. 19 São atribuições genéricas do Secretário da Presidência, com o apoio, assistência e assessoramento da Secretaria Geral para tudo que lhe for pertinente, bem como:
 - I Planejar, organizar, supervisionar e coordenar as atividades da Presidência;
 - II Preparar e expedir circulares de interesse da Presidência;
 - III Organizar a agenda das atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias para sua observância;
 - IV Organizar as audiências do Presidente, selecionando os pedidos e corrigindo dados para compreensão do histórico, análise e decisão final dos assuntos:
 - V Atender às pessoas que procuram o Presidente, encaminhando-as ou marcando-lhes audiências;
 - VI Prestar assistência à Presidência nas funções de ligação com os demais Poderes, autoridades e municipes;
 - VII Fazer recepcionar visitantes oficiais do Governo Municipal;
 - VIII Examinar e encaminhar, a despacho do Presidente e/ou da Mesa Diretora, todo e qualquer expediente ou correspondência que, tramitando na Câmara, necessitem análise da Presidência ou da Mesa;
 - IX Manter arquivo de documentos que, por sua natureza, devam ser guardados de modo reservado;
 - X acompanhar, através da Secretaria Geral, a organização de solenidades promovidas pela Câmara:

Parágrafo Único – O Cargo de Gabinete de Presidência será de livre nomeação e exoneração do Presidente.



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO SECÃO I

DA ASSESSORIA CONTÁBIL

- Art. 20 Compete ao Assessor Contábil os serviços de elaboração, acompanhamento e execução financeira e orçamentária, apresentando relatórios gerenciais de programação de despesas, registros de contabilidade e livros fiscais sujeitos à fiscalização, bem como:
 - 1 proceder à escrituração contábil da Câmara Municipal;
 - II emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal;
 - III executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos departamentos da Câmara Municipal;
 - IV acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos referentes à parte orçamentária do Município;
 - V acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos, executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos Departamentos Administrativo e de Compras da Câmara Municipal;
 - VI elaborar todas as peças e procedimentos contábeis dentro das normas legais que rege a matéria;
 - VII executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21 - Compete ao Assessor Jurídico:

- I prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos jurídicos colocadas ao seu exame pela Mesa Diretora;
- Il representar a Câmara Municipal nas causas em que seja autora, ré, opoente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou contenciosos;
- III emitir pareceres em anteprojetos, projetos de lei, decretos legislativos e resoluções elaboradas e encaminhadas para deliberação;
- IV organizar e manter a biblioteca jurídica da Câmara Municipal;
- V elaborar e emitir pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc.;



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahía Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

VI - exarar pareceres jurídicos em requerimentos dos Vereadores;

VII - organizar e manter atualizado o arquivo de certidões de decisões proferidas nos processos em que a Câmara for parte ou interessada;

VIII - emitir pareceres sobre os procedimentos relativos às licitações;

e

IX - executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora e pelos demais órgãos administrativos, desde que encaminhados por meio da Presidência:

SECÃO III

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 22 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- 1 planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e executar atividades na área de comunicação social, assegurando a publicidade dos atos legislativos, conforme orientação da Mesa Diretora;
 - II dar publicidade e acompanhar os vereadores no desempenho de suas funções;
 - III elaborar informativos e periódicos institucionais do Poder Legislativo;
 - IV produção de "releases" sobre as matérias discutidas e deliberadas pelo plenário para divulgação e veiculação nos meios de comunicação;
 - V organizar os arquivos sonoros, fotográficos e de imagem da Câmara Municipal;
 - VI solicitar, orientar e fiscalizar a realização de campanhas publicitárias produzidas e distribuídas aos veículos de comunicação;
 - VII coordenar, fiscalizar e executar os serviços de áudio e vídeo da Câmara Municipal;
 - VIII promover a reportagem, redação, apresentação e edição técnica de programas de responsabilidade da Câmara Municipal, quando for o caso, acompanhando da veiculação dos mesmos, e
 - IX executar outras tarefas ou atividades afins que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora e pelos demais órgãos administrativos;

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

- Art. 23 São atribuições genéricas da Secretaria Geral para tudo que lhe for pertinente:
- I Responder pelo controle interno da Câmara Municipal de Barra;
- II guardar, movimentar e controlar entrada e saída de valores através de contas bancárias;
- III executar as relações bancárias da Câmara Municipal,
- IV orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal com vista a regular a racional utilização dos bens públicos;
- V Assessorar o Presidente na formulação da política de administração da Câmara;
- VI Assessorar a Mesa, nas Sessões da Câmara, esclarecendo sobre assuntos administrativos;
- VII Aprovar e expedir as normas de administração, promover a aplicação, orientação e fiscalização de Leis e Regulamentos;
- VIII Submeter ao Presidente o plano de lotação nominal e numérica dos órgãos da Câmara;
- IX Autorizar o fornecimento de certidões e declarações relativas ao quadro de pessoal, deferir ou não os pedidos funcionais, tendo em conta os interesses do Legislativo;
- X Propor ao Presidente nomeação, promoção, exoncração, demissão, reintegração, ou readmissão de servidores, em conformidade com a Legislação em vigor;
- XI Estabelecer, juntamente com a Assessoria Jurídica, as normas de licitação, bem como assinar e mandar publicar editais referentes às licitações, observando-se as exigências legais a respeito;
- XII elaborar, apreciar e submeter ao Presidente os estudos e as propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- XIII acompanhar e avaliar rigorosamente os limites de gastos com pessoal definidos em Lei;
- XIV elaborar anualmente avaliação de desempenho dos servidores;
- XV Executar outras atividades correlatas;

1...



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 24 Ao Chefe do Departamento de Administração e Finanças compete exercer a coordenação direta das atribuições de gestão de pessoal, administrativas e patrimoniais da Câmara Municipal e ainda:
 - I promover a manutenção e conservação dos bens móveis, imóveis e de consumo de uso do Poder Legislativo;
 - II coordenar as ações administrativas de telefonia, portaria, vigilância, xerox, copa, limpeza, transporte e outros serviços gerais, de acordo com as diretrizes encaminhadas pelo Presidente;
 - III acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal dentro do estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
 - IV acompanhar e promover a atualização do Plano de Contas Contábil;
 - V promover a prestação de contas anual da Mesa Diretora da Câmara, obedecendo as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios;
 - VI verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
 - VII planejar, organizar, coordenar e controlar as compras de bens, produtos e serviços necessários ao regular funcionamento da Câmara Municipal;
 - VIII desenvolver todos os trabalhos necessários à abertura de processo licitatório, encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação CPL;
 - IX controlar a entrada, saída e estoque de materiais de consumo da Câmara municipal;
 - X inventariar os bens patrimoniais da Câmara Municipal, bem como controlar a sua movimentação;
 - XI coordenar, controlar, supervisionar e executar a folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal;
 - XII controlar a movimentação de pessoal;
 - XIII manter rigorosamente atualizados os registros das ocorrências da vida funcional dos servidores da Câmara municipal;
 - XIV executar outras tarefas afins que lhe forem atribuidas.





Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 A remuneração atribuída aos cargos da Estrutura Administrativa da Câmara obedecerá aos critérios definidos no Anexo I constantes da presente Lei.
- Art. 26 Dos cargos comissionados criados por esta Lei, ficam reservados no mínimo 20% (vinte por cento) que deverão ser preenchidos por servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- Art. 27 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da programação constante do Orçamento da Câmara vigente.
- Art. 28 Os titulares dos respectivos órgãos instituídos por esta Lei, responderão administrativamente por qualquer ato lesivo praticado no serviço público, até mesmo por omissão que decorra danos ao erário público e/ou a terceiros sem prejuízo das responsabilidades judiciais cabíveis.
 - Art. 29 Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a:
 - I regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, visando o bom e fiel cumprimento da presente Estrutura Administrativa, complementando se necessário às competências e atribuições aos órgãos definidos nesta Lei;
 - II promover o enquadramento e às adequações pertinentes a esta Estrutura Administrativa ao Orçamento da Câmara Municipal, podendo para tanto expedir todo e qualquer ato necessário à sua aplicabilidade;
 - Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito/ em 16 de fevereiro de 2005.

Deonisio Perreira de Assis Prefeito Municipal

José Airton Andrade Queiroz Frefeito em Exercício



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Denominação	N°. de Cargos	Vencimento (R\$)	Critérios p/ Nomeação
CC-1	Assessoria Parlamentar	10	600,00	2º grau completo
CC-2	Secretaria da Presidência	01	600,00	2º grau completo
CC-3	Assessoria Jurídica	01	1.500,00	Bacharel em Direito
CC-4	Assessoria Contábil	01	2.000,00	Bacharel em Ciências Contábeis
CC-5	Assessoria de Comunicação	01	450,00	2° grau completo
CC-6	Secretaria Geral	01	2.400,00	2º grau completo
CC-7	Divisão Administrativa	01	700,00	2° grau completo

RS 13,050,00

Ices Airon Antique Queroz Preparo em Exercicio



Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

ANEXO II ORGANOGRAMA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE BARRA – BAHIA

